



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1033/91

DATA: 30 de abril de 1991.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel urbano à União das Associações de Moradores de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a fazer doação do lote nº 03 da quadra nº 811, com área de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 22.370, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO, entidade associativa sem fins lucrativos.

Art. 2º - O imóvel se destina exclusivamente à construção da sede social da donatária, para uso da mesma e suas associações em atividades culturais, educativas, esportivas e de promoção dos objetivos estatutários das mesmas.

Parágrafo único. O descumprimento dessa finalidade importará na reversão do imóvel ao doador, com todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam independentemente de indenização.

Art. 3º - A construção deverá se iniciar no prazo de seis meses, contando da outorga da escritura de doação, e concluída no prazo de dois anos, sob pena de reversão do imóvel e suas benfeitorias, quaisquer que seja, sem direito a indenização, ao doador.

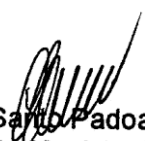
Parágrafo único. O imóvel ficará gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Na escritura de doação deverá obrigatoriamente ser transcrita a presente Lei, integralmente.

Art. 5º - No caso de extinção da donatária o imóvel e suas benfeitorias serão destinadas ao Patrimônio do doador.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de abril de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal